

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Portaria nº 02 de 13 de Março de 2019.

Normatiza a Jornada de Trabalho dos Servidores do Magistério Público Municipal de Coração de Maria-Ba, Define Diretrizes para a Organização da Hora Atividade da Rede Municipal de Ensino e dá outras Providências.

A **Secretaria Municipal Educação do Município de Coração de Maria**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o dispositivo nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96 art. 11, inciso III, art. 13, incisos I a VI; considerando a Lei Municipal de 08 de Dezembro de 2009; o Dispositivo na Lei 11.738 de 16 de Julho de 2008, art. 2º, §4º, com base no Parecer CNE/CEB nº 18/2012, aprovado em 02 de Outubro de 2012 e homologado em 01 de Agosto de 2013 e a necessidade de regulamentar a implantação da Reserva da Jornada de Trabalho do Professor no que diz respeito às atividades complementares que correspondem a 2/3 da carga horária de trabalho.

Resolve:

Da Atividade Complementar

Art. 1º- Regulamentar a carga horária dos servidores do Magistério Público Municipal de Coração de Maria –Ba, bem como o horário de Atividade Complementar (AC) dos professores que lecionam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos, Coordenadores, Gestores e dos Professores que realizam Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinado a planejamento, avaliação, estudos, reuniões com pais e responsáveis legais, se necessário formação continuada do professor e acompanhamento pedagógico da escola.

Art. 2º- A Jornada de Trabalho dos membros do Magistério e constituída de hora/ aula e hora/ atividade. No qual para professor de 40 horas, serão formadas 26 horas/aulas em efetiva Regência de Classe, podendo ser lotado com 24 horas/aulas no Fundamental I, como regente II. O professor de 20 horas será formado de 13 horas/aulas em efetiva Regência de Classe, podendo ser lotado com 12 horas/aulas no fundamental I.

§ 1º- A participação em cursos, eventos, reuniões ou colegiados de classe deverão ser considerados dentro do tempo destinado à hora/ atividade.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 2º- A ausência não justificada em cursos, eventos, colegiado de classe e/ ou no tempo destinado a hora/ atividade do próprio local de trabalho, definidos pela Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, será falta **não** justificada, exceto a falta justificada e prevista em lei, e de acordo com o artigo 15º desta portaria.

§3º- A organização da hora/ atividade será previamente definida, respeitada as Diretrizes da respectiva Diretoria de Ensino e o Calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- O período destinado as Atividades Complementares (AC`s) dos professores que lecionam na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá ocorrer em horário de não regência de classe, sem ferir o direito dos estudantes ao 200(duzentos) dias letivos e as 800 (oitocentas) horas, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Para os docentes em exercício no Regime de 40 horas (quarenta), 14(quatorze) horas semanais, distribuídas do seguinte modo:

a- 08(oito) horas-aulas em atividades de **LIVRE ESCOLHA**, dentre elas: elaboração de avaliação, correção de atividades, pesquisa, montagem de atividades pedagógicas, informatização de sistema, local e horário escolhido pelo docente, exceto quando forem solicitados antecipadamente pela gestão escolar na participação em cursos, eventos, reuniões ou colegiados de classe deverão ser considerados dentro do tempo destinado à hora/ atividade.

b- 06 (seis) hora- aula em dia especificado da semana, destinado ao Planejamento na Unidade de Ensino ou formação na SEMEC, conforme artigo 2º, parágrafo 3º desta portaria.

II- Para docentes em exercício no Regime de 20(vinte) horas, 07 (sete) horas semanais, distribuindo do seguinte modo:

a- 04 (quatro) horas-aula, em atividades de **LIVRE ESCOLHA**, dentre elas: elaboração de avaliação, correção de atividades, pesquisa, montagem de atividades pedagógicas, informatização de sistema, local e horário escolhido pelo docente, exceto quando forem solicitados antecipadamente pela gestão escolar na participação em cursos, eventos, reuniões ou colegiados de classe deverão ser considerados dentro do tempo destinado à hora/ atividade.

b- 03 (três) hora- aula em dia especificado da semana, destinado ao Planejamento na Unidade de Ensino ou formação na SEMEC, conforme artigo 2º, parágrafo 3º desta portaria.

Parágrafo único: Não ocorrendo Formação Complementar em Local estabelecido pela SEMEC, na semana designada no Calendário, os professores deverão realizar Atividade Complementar na Unidade de Ensino.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 4º- Os professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sua Regência será organizada da seguinte forma:

- a) Primeiro Regente (RI):** Professor de Referência da turma que assumirá os seguintes Componentes Curriculares: Língua Portuguesa (6), Matemática (4) e Ciências(3).
- b) Segundo Regente (RII):** Professor que assumirá 04 (quatro) turmas com os seguintes Componentes Curriculares: Geografia (2), História (2), Educação Física (2) e Artes (2). Professores com 20 horas/aulas não poderá assumir este tipo de regência de classe.

Parágrafo Único: A composição da carga horária dos Componentes Curriculares deve obedecer ao Dispositivo da Matriz Curricular, que deve ser aprovada através de Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- Existindo a possibilidade de dois ou mais professores lotados na mesma Unidade de Ensino que pleitearem as mesmas classes, serão observados os critérios de desempate, de acordo com a lei 087/09, Plano de Carreira, na seguinte ordem:

- I- Formação e qualificação;
- II- Maior tempo de serviço no Magistério Público da Rede Municipal;
- III- Maior idade.

Art. 6º- Para elaboração do horário da Atividade Complementar, referente 06 horas/aulas, a gestão escolar deverá obedecer à seguinte disposição:

- I- Professores que lecionam na **Educação Infantil**:

	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
Dia	Segunda- feira	Terça- feira	Quarta- feira	Quinta-feira	Sexta- feira
Grupos	Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04	Grupo 05

- II- Professores que lecionam nos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** como Primeiro Regente:

	ALFABETIZAÇÃO			ESTÁGIO FINAL FUND. I	
Dia	Segunda- feira	Terça- feira	Quarta- feira	Quinta-feira	Sexta- feira
Anos	1º ano	2º ano	3º ano	4ºano	5º ano

- III- Os Professores que lecionam nos Anos Iniciais como Segundo Regente - RII, ou professores de séries multiseriadas, realizarão a Atividade Complementar, de acordo com a organização do seu horário na Unidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Art. 7º- O período destinado as Atividades Complementares dos Professores que lecionam no **Ensino Fundamental Anos Finais e EJA – Educação de Jovens e Adultos**, deverá ser estabelecido em horário de não Regência de Classe:

Art. 8º- O período destinado as Atividades Complementares dos professores que lecionam no Ensino Fundamental Anos Finais deverá ser estabelecido em horário de **não** Regência de Classe.

Art. 9º- Para elaboração do horário da Atividade Complementar dos professores que lecionam nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a Gestão Escolar deverá respeitar a seguinte disposição:

DIA	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR
Terça- feira	Ciências Humanas	História e Geografia
Quarta- feira	Linguagem	Língua Portuguesa / Língua Estrangeira Arte / Educação Física
Quinta-feira	Matemática e Ciências Naturais	Matemática / Ciências

Parágrafo primeiro: Cada área do conhecimento poderá ter um coordenador de área que será destinada, 02 horas/aulas de sua carga horária semanal de AC e mais uma carga horária referente a uma turma do componente curricular, para desenvolver a coordenação de projetos específicos na área de sua formação. Estes projetos deverão ser apreciados na Jornada Pedagógica, para devida aprovação do colegiado escolar e encaminhado para SEMEC para sua homologação e aprovação. Só poderá ser lotado na escola como coordenador de área professor com a carga horária de 40 horas;

Parágrafo segundo: Caso haja mais de um docente a vaga de coordenação de área, será feita uma apreciação do **Projeto Sócio Educativo**, pelo Colegiado Escolar para verificar a relevância do projeto para Comunidade Escolar, devendo encaminhar parecer do Colegiado para SEMEC, onde se fará apreciação, homologação e aprovação do Projeto pelo Departamento de Ensino. Assim, efetivará a lotação do professor.

Art. 10º- O período destinados as Atividades Complementares (AC's) que realizam Atendimento Educacional Especializado(AEE) deverá ocorrer em horário de não atendimento, sem prejuízo do acompanhamento dos estudantes, obedecendo os critérios seguintes:

- I- Para os docentes em exercício no Regime de 40 horas (quarenta), 14(quatorze) horas semanais, distribuídas do seguinte modo:
 - a- 08 horas/aulas em atividades de **LIVRE ESCOLHA**, dentre elas: pesquisa de caso, fechamento de relatório, confecção de material adaptativo, análise de caso e informatização de sistema, local e horário a escolher, exceto quando for

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

solicitado antecipadamente pela gestão escolar na participação em cursos, eventos, reuniões ou colegiados de classe deverão ser considerados dentro do tempo destinado à hora/ atividade;

- b-** 06 horas/aulas destinado ao Planejamento de ações individualizadas para cada aluno acompanhado, formações específicas e estudos de caso com equipe multidisciplinar.

Art. 11º - Não ocorrendo Formação Complementar em local estabelecido pela Secretaria de Educação, na semana designada no Calendário, os professores deverão realizar Atividade Complementar na Unidade de Ensino.

Art.12º- Os professores da área de Educação Física que atuam nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, concomitantemente, optarão por qual grupo de formação participarão considerando uma das etapas.

Parágrafo único: Os professores Licenciados em Educação Física, poderão ser lotados em turmas de Esporte Coletivo, turno oposito, sendo composta sua carga horária, equivalente a 01 (uma) turma de Esporte, equivalerá a 02 (duas) turmas regulares, podendo ser composta para cada 20 horas apenas duas turmas de esporte coletivo.

Art. 13º- Terão direito a esta organização da Atividade Complementar somente os professores, em efetiva Regência de classe e os Professores que realizam Atendimento Educacional Especializado.

Art. 14º- A composição da Carga horária dos Gestores e Coordenadores será distribuída da seguinte forma:

I – Gestores e coordenadores de 40 horas: 08 períodos na Unidade Escolar e 01 período de livre escola, podendo ser convocado antecipadamente pela SEMEC ou Órgãos ligados a Rede Municipal, para participação de reunião, evento e formação.

II - Gestores e coordenadores de 20 horas: 04 períodos na Unidade Escolar e 01 período de livre escola, podendo ser convocado antecipadamente pela SEMEC ou Órgãos ligados a Rede Municipal, para participação de reunião, evento e formação.

Art. 15º- O servidor do Magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional ou nomeado (a) para exercer cargo em comissão ou ainda designado para exercer função gratificada, de assessoramento no órgão central- SEMEC, deverá cumprir sua jornada de trabalho no seu local de trabalho, destinando um dia de sua carga horária para planejamento profissional, em local de livre escolha, podendo ser convocado antecipadamente pela Secretaria de Educação para eventos, reuniões extraordinária ou formações específica da área comissionada.

Art. 16º- É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, em dia e hora determinada pela Secretaria Municipal de

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Educação, sendo, o não comparecimento, motivo de desconto salarial na proporção dos dias ou horas faltada.

Art. 17º- A ausência dos professores nas Atividades Complementares somente será justificada:

I- Por motivo de doença;

§ 1º- No caso do inciso I, o docente deverá apresentar atestado médico comprovando estar incapacitado para exercer as suas atividades;

§ 2º- A declaração ou atestado a que se refere o inciso I deverá apresentar a Gestão da Unidade Escolar, no prazo de 48(quarenta e oito horas).

Art. 18º- O Conselho Escolar deverá ser considerado dentro do tempo de hora/atividade de todos os profissionais do Magistério das Unidades Escolares.

Art. 19º- Cada Coordenador Pedagógico, deverá registrar em formulário constante no Anexo II desta Portaria, as atividades realizadas durante o horário de AC's na Unidade Escolar, que deverá ser assinado pelo (s) professor (es), coordenação e pela gestão, e encaminhado junto com frequência regular da Unidade Escolar, sendo efetuado um computo de frequência do AC realizado nesta Unidade Escolar, em data já preestabelecida pela SEMEC.

Art. 20º- A Unidade Escolar deverá conferir simples divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Comunidade Escolar.

Art. 21º- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ser a causa a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para a apuração de responsabilidades.

Art.22º- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente o Departamento de Ensino.

Art.23º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 13 de março de 2019.

ISLOMANE DESIDÉRIO MASCARENHAS VIANA
Secretária Municipal de Educação